



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 30 de maio de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 119/2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a premiar os participantes do Concurso Leiteiro da Comunidade de Palmital, Município de Itapemirim em 2019.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 127, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a premiar os participantes do Concurso Leiteiro da Comunidade de Palmital, Município de Itapemirim em 2019.

O concurso leiteiro é evento tradicional em municípios com referência no setor agropecuário, não sendo diferente no Município de Itapemirim.

A presente medida legislativa tem o condão de proporcionar a reunião de famílias, gerando lazer e entretenimento para os munícipes da localidade em que se realizará o evento, vez que possibilita o contato direto das pessoas com os animais, além do inequívoco clima de confraternização diante do conagraçamento dos festejos *in questio*.

Ademais, é cediço que a presente medida também representa uma maneira eficaz de fomentar a atividade agropecuária do município, expandindo o acesso dos produtores ao público, valorizando o produto de seu trabalho e permitindo, por conseguinte, um maior desenvolvimento da atividade no âmbito municipal.

Deste modo, insta frisar que além de atrair o interesse popular e oferecer diversão aos muitos participantes dos festejos, também serve de incentivo para os produtores da região, ajudando-o no fechamento de futuros negócios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto administrativo que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM PREMIAÇÃO DO CONCURSO LEITEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a premiação para fomentar o setor agropecuário do Município de Itapemirim-ES, através do Concurso Leiteiro, a ser realizado na comunidade de Palmital nos dias 6 a 9 de junho do ano de 2019.

§1º. As premiações e participação dos animais do concurso leiteiro estão descritas no anexo único da presente lei.

§2º. O total de despesas com as premiações e participações dos animais no concurso leiteiro disposto nesta lei é de R\$27.178,53 (Vinte e sete mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

§3º.b O regulamento do concurso leiteiro será regido por edital público e publicado no diário oficial do município.

Art. 2º. Os repasses das premiações do concurso leiteiro serão pagos aos vencedores mediante a realização de empenho da despesa, solicitado através da Secretaria responsável pela organização do evento, acompanhado da seguinte documentação:

- I. Relação de todos os animais vencedores acompanhada de suas respectivas fichas de inscrição, cópia dos documentos pessoais do proprietário ou do representante legal comprovado através de procuração pública original;
- II. Planilhas de julgamento atestadas pela Comissão Julgadora de todos os animais participantes do evento;
- III. Cópias dos documentos pessoais dos proprietários dos animais vencedores e dos componentes da Comissão Julgadora;
- IV. Ficha de inscrição dos candidatos vencedores e Planilha Final de Julgamento.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao vencedor ou depositado em conta corrente fornecida pelo participante no ato da inscrição.

Art. 3º. A entrega das premiações será a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao término dos festejos, na Secretaria Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As despesas decorrentes com os custos oriundos da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento desta Municipalidade.

Art. 5º. Ficam nomeados para compor a comissão julgadora do concurso leiteiro os seguintes funcionários:

- I. Cristiano Soares Campos – Inseminador – Matrícula: 210025;
- II. Alquimar Ferreira da Silva – Subsecretário de Agricultura – Matrícula: 210455;
- III. Fábio de Oliveira Silveira – Inseminador – Matrícula: 413231.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONCURSO LEITEIRO DE PALMITAL – ITAPEMIRIM/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações da Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme processo 15065/2019.

p

[Handwritten signature]



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de premiação do concurso Leiteiro de Palmital.

Para o exercício de 2019 estimamos que a despesa com a premiação, irá gerar um aumento na despesa para o exercício de aproximadamente R\$ 27.178,53 (vinte e sete mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Premiação:

COLOCAÇÃO CONCURSO LEITEIRO	VALOR BRUTO
25 QUILOS	
1º Lugar	R\$ 2.017,21
2º Lugar	R\$ 2.000,00
3º Lugar	R\$ 800,00
30 QUILOS	
1º Lugar	R\$ 2.548,33
2º Lugar	R\$ 1.500,00
3º Lugar	R\$ 1.000,00
40 QUILOS	
1º Lugar	R\$ 3.112,00
2º Lugar	R\$ 1.800,99
3º Lugar	R\$ 1.200,00
PREMIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	
40 Animais (Valor unitário R\$300,00)	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 27.178,53

As premiações propostas para o exercício de 2019, representam o montante de R\$ 27.178,53, de acréscimo nas despesas correntes deste Município.

P



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro foram utilizados os seguintes dados:

Unidade Orçamentária	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Valor Empenhado até o momento	Saldo a Empenhar	Despesa com o benefício
Prefeitura e Fundo Municipal	R\$ 327.132.494,00	R\$ 366.536.231,57	R\$ 361.738.841,27	R\$ 4.797.390,30	R\$ 27.178,53

Dessa forma, para o ano de **2019**, a despesa total estimada para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde no exercício, é de R\$ 366.536.231,57, com saldo a empenhar de R\$ 4.797.390,30, assim o total da despesa com a criação do Concurso Leiteiro resultará o impacto no montante de R\$ 27.178,53, sobre o saldo de empenho disponível para o Município, que corresponde a 0,57% da disponibilidade geral da despesa corrente para 2019.



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Dessa forma, para o ano de **2020**, considerando um acréscimo de 5%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde no exercício, é de R\$ 381.237.349,77, assim o total da despesa com a criação do Concurso Leiteiro, devidamente prevista no orçamento, resultará o impacto no montante de R\$ 27.178,53, sobre a despesa corrente estimada para o Município, que corresponde a 0,007% da previsão geral da despesa corrente para 2020.

Dessa forma, para o ano de **2021**, considerando um acréscimo de 5%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde no exercício, é de R\$ 400.299.217,26, assim o total da despesa com a criação do Concurso Leiteiro, devidamente prevista no orçamento, resultará o impacto no montante de R\$ 27.178,53, sobre a despesa corrente estimada para o Município, que corresponde a 0,007% da previsão geral da despesa corrente para 2021.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para a instituição da premiação do Concurso leiteiro, os valores pleiteados não se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, sendo necessário a abertura de Crédito Especial para a criação do mesmo.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Itapemirim - ES, 29 de maio de 2019.



José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade tanto a previsão de gasto corrente da Secretaria Municipal de Agricultura, quanto os recursos financeiros para realização do Concurso Leiteiro e de Equinos, objeto deste impacto. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 29 de maio de 2019.

José Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Finanças